

CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANOS - LPI Nº 003/2013

ESCLARECIMENTOS ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAREM DAS LICITAÇÕES EM REFERÊNCIA

Esclarecemos à empresa interessada em participar da licitação em referência e solicitou os esclarecimentos a seguir transcrito, para o qual segue a respectiva resposta, que de acordo com a legislação, passa a fazer parte do referido edital:

Pergunta 01:

“Venho através deste solicitar esclarecimento dos editais CI 003/2013 e 004/2013 referente ao item deste edital IAL 17.1 – Ao qual cita que a proposta deverá incluir uma DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, no Item IAL 17.2 cita os valores da garantia de manutenção da proposta para os 03 lotes e no Item 17.2(a) fala que a Garantia da proposta deverá ser apresentada, a critério do Licitante nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Caução em títulos de dívida pública, Garantia bancária e Fiança de licitação.

Minha dúvida é para qual órgão fazer a caução, se tem um prazo para pagar e qual o prazo para a garantia da proposta é de 180 dias como o da proposta, E qual o critério de julgamento para estes editais. No aguardo”

Resposta 01:

Acerca da dúvida suscitada no e-mail datado de 31/03/2015, temos a esclarecer que a Garantia de Proposta ou Declaração de Garantia de Proposta, pode ser emitida em uma das modalidades constantes do item 17,2 (a) e deve ser emitida em favor da contratante, qual seja, SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB, devendo, necessariamente, integrar a proposta do licitante e ainda, manter-se válida pelo mesmo prazo da referida proposta, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias. Note-se que a contratante se reserva o direito de requerer eventual prorrogação ou ratificação do prazo da proposta e conseqüentemente da garantia.

Já quanto aos critérios de julgamento, necessário se faz que o licitante analise de forma detida os documentos da licitação, diga-se, edital, uma vez que tais critérios estão inseridos nas Instruções aos Licitantes - IAL, bem como nos Dados da Licitação – DDL. Após a análise dos citados documentos de licitação, caso remanesça dúvida específica sobre um ou mais critérios, poderá o licitante promover nova consulta.

Importante frisar que o edital, no que tange à preparação da proposta, está dividido em duas partes, uma com as Instruções ao Licitante – IAL, postas como norma geral da licitação e a outra com os Dados da Licitação – DDL, tidas por normas específicas que qualificam, alteram e prevalecem à normal geral ínsita nas IAL.

Portanto, imprescindível que a interpretação dos critérios de julgamento e demais exigências da licitação seja realizada de forma contextualizada tendo em conta as informações gerais da IAL e as alterações específicas previstas na DDL.

Brasília, 09 de abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO CARAMORI BORGES
Comissão Permanente de Licitação - CPL/PTU/SEMOB
Presidente